



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Eletrônico	
Processo nº	E-12 / 020.680/2012
Data	07/11/12 282
Assessor	Marcelo Freire de Menezes
Assessor de Conselheiro	
ID nº 4409570-8	

Processo nº. : E-12/020.680/2012.
Data de autuação: 07/11/2012.
Concessionária: CEG.
Assunto: Concessionária CEG. Ocorrência registrada na Ouvidoria com mais de 30 dias. Período de 01 a 31/08/2012.
Sessão Regulatória: 26/11/2015.

RELATÓRIO

Trata-se, o presente processo, de analisar cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.711¹, de 31/07/2013 (fls. 112/113).

Às fls. 213/217, consta DIJUR-E-352/14, encaminhada pela Concessionária CEG, na qual apresentou as seguintes informações:

"(...)

Com vistas a mais satisfatória contextualização, brevemente insta registrar que se trata dos fatos constantes da apuração da ocorrência registrada na

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº 1.711, DE 31 DE JULHO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA CEG – OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA COM MAIS DE 30 DIAS. PERÍODO DE 01 A 31/08/2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.680/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve descumprimento contratual pela Concessionária CEG nas ocorrências 530787, 531060, 531867, 531976, 532081 e 532110.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de ADVERTÊNCIA, de forma individualizada, em virtude da demora em responder às indagações da Ouvidoria desta AGENERSA, em relação às ocorrências 529498, 530787, 531060, 531301, 531867, 531976, 532081 e 532110, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 18, inciso I da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007 combinado com a Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 019/2011.

Art. 3º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, pela cobrança indevida verificada na ocorrência 529498, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 17, inciso VI da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 5º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG execute vistoria no imóvel localizado à Rua Barão da Torre, 435, ap. 201, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, código do cliente 9813551, certificando-se da eliminação do risco potencial e lacrando o fornecimento de gás, caso ainda persista alguma não conformidade, em até 30 dias (Ocorrência 531060).

Art. 7º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,0008% (oito décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, pela demora no atendimento ao cliente verificada na ocorrência 531301 (demora de 8 meses), com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 17, inciso VI da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 8º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 9º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013.

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente-Relator; Luigi Eduardo Troisi Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca – Conselheiro; Silvio Carlos Santos Ferreira – Conselheiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Sistema Público Estadual
Processo nº E-12/020.680/2012
Data: 07/11/12 p. 283
Assessor: Marcelo Ferreira de Menezes
ID nº 4409570-8

Ouvidoria da AGENERSA sob o número de identificação 531060, vastamente perscrutados no bojo do processo em epígrafe.

Desta feita, impende esclarecer que no processo em questão ocorreu falha de comunicação entre a área responsável pela execução dos serviços de vistoria em imóvel e as áreas incumbidas de prestar informações à AGENERSA a respeito dos fatos. Contudo, ainda assim, é possível verificar que, proveniente dessa falha, não houve qualquer prejuízo para o cliente ou para o devido andamento do feito. Explica-se.

Às fls. 10 do processo existe a informação de que o cliente já teria realizado as adequações com empresa particular, desta forma, tornar-se-ia desnecessária a ação proposta, de visita pela Equipe Especial.

Ocorre que, apesar de tal informação, a Equipe Especial de fato foi ao local! Foi realizada a competente vistoria e o fornecimento de gás permaneceu liberado, vez que constatada a inexistência de qualquer inadequação. Como prova, a CEG encaminha CD-ROM em anexo com as respectivas fotos da visita, realizada em 16/10/2012.

Não obstante, a CEG agendou com a cliente nova visita para ser realizada em 06/09/2013, a fim de confirmar a manutenção das condições de segurança no imóvel, cuja gravação do Call Center também segue em anexo em CD-ROM, devidamente identificado.

Todavia, ao chegarem ao local, os técnicos foram impedidos de acessar o imóvel pelo proprietário. De tal fato, segue também em anexo Ordem de Serviço assinada pelo porteiro do imóvel, com a recusa de acesso.

Portanto, ao restar claro o diligente comportamento apresentado pela CEG, pugna-se desde já pelo provimento declaratório de cumprimento do art. 6º da Deliberação 1711/2013.


(...)"

(Grifos no original)

A Câmara de Energia, em seu pronunciamento de fls. 217, opinou pelo cumprimento do artigo 6º da Deliberação em análise, o que foi acompanhado pela Procuradoria desta AGENERSA, conforme consta às fls. 226/227.

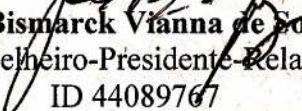


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo Nº E-12/020.680/2012
Data: 07/11/12 Fls. 284
Rubrica:  Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor do Conselheiro
ID nº 4409570-8

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR n.º 108/2015, a Concessionária CEG foi intimada a apresentar razões finais², o que fez às fls. 279/280, reiterando os termos dos argumentos apresentados.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

² DIJUR-E-1407/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo Nº E-12/020.680/2012
Data: 07/11/12 Fls. 285
Assessor de Conselho
ID nº 4409570-8

Processo nº.: E-12/020.680/2012.
Data de autuação: 07/11/2012.
Concessionária: CEG.
Assunto: Concessionária CEG. Ocorrência registrada na Ouvidoria com mais de 30 dias. Período de 01 a 31/08/2012.
Sessão Regulatória: 26/11/2015.

VOTO

Trata-se, o presente processo, de analisar cumprimento, pela Concessionária CEG, à Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.711¹, de 31/07/2013.

Merece registro, inicialmente, que os dispositivos referentes às penalidades constantes da Deliberação foram cumpridos pela SECEX, conforme consta às fls. 190/191. Portanto, o presente voto ficará restrito à obrigação de fazer insculpida no artigo 6º.

O disposto no preceito indicado determinou que “a Concessionária CEG execute vistoria no imóvel localizado à Rua Barão da Torre, 435, ap. 201, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, código do cliente 9813551, certificando-se da eliminação do risco potencial e lacrando o

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº 1.711, DE 31 DE JULHO DE 2013.
CONCESSIONÁRIA CEG – OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA COM MAIS DE 30 DIAS. PERÍODO DE 01 A 31/08/2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.680/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve descumprimento contratual pela Concessionária CEG nas ocorrências 530787, 531060, 531867, 531976, 532081 e 532110.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de ADVERTÊNCIA, de forma individualizada, em virtude da demora em responder às indagações da Ouvidoria desta AGENERSA, em relação às ocorrências 529498, 530787, 531060, 531301, 531867, 531976, 532081 e 532110, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 18, inciso I da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001/2007 combinado com a Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 019/2011.

Art. 3º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001/2007.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, pela cobrança indevida verificada na ocorrência 529498, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 17, inciso VI da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001/2007.

Art. 5º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001/2007.

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG execute vistoria no imóvel localizado à Rua Barão da Torre, 435, ap. 201, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, código do cliente 9813551, certificando-se da eliminação do risco potencial e lacrando o fornecimento de gás, caso ainda persista alguma não conformidade, em até 30 dias (Ocorrência 531060).

Art. 7º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,0008% (oito décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, pela demora no atendimento ao cliente verificada na ocorrência 531301 (demora de 8 meses), com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 17, inciso VI da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001/2007.

Art. 8º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001/2007.

Art. 9º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013.

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente-Relator; Luigi Eduardo Troisi Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca Conselheiro; Silvio Carlos Santos Ferreira – Conselheiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12 / 020.680 / 2012

Data: 07 / 11 / 12 Fls. 286

Assinatura:

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

fornecimento de gás, caso ainda persista alguma não conformidade, em até 30 dias (Ocorrência 531060)”.

Os órgãos técnico e jurídico desta Autarquia, conforme consta respectivamente às fls. 217 e 226/227, opinaram pelo cumprimento do determinado pelo Conselho Diretor, tendo em vista correspondência encaminhada às fls. 213/216.

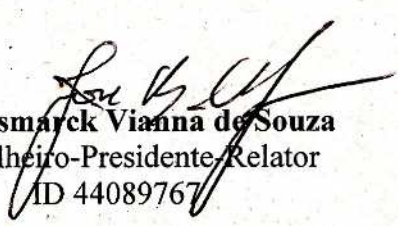
O teor da documentação acostada aos autos corrobora a comprovação, por parte da CEG, quanto ao cumprimento da determinação, pois, conforme informação apresentada por esta, **houve o envio de equipe, sendo realizada vistoria e o fornecimento de gás permaneceu liberado, ante o cliente já ter realizado adequações com empresa particular.**

Com efeito, a Concessionária informou que **tentou realizar nova vistoria em 06/09/2013, porém não obteve êxito na realização desta, ante a ausência de autorização para acessar o imóvel do proprietário.** Informações estas confirmadas por documentos acostados aos autos.

Pelo exposto, considerando o que consta nos autos do processo em apreço, bem como os pronunciamentos técnico e jurídico desta Autarquia, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprido, pela Concessionária CEG, o disposto no artigo 6º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.711, de 31/07/2013;
- Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estado

Processo N° E-12/020.680/2012

Data: 07/11/12 Fls. 287

Assessoria: - Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 239, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015. ID nº 4409570-8

**CONCESSIONÁRIA CEG – Ocorrência
registrada na Ouvidoria com mais de 30 dias.
Período de 01 a 31/08/2012.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.680/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, pela Concessionária CEG, o disposto no artigo 6º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.711, de 31/07/2013.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Sílvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA			
DATA DE VARIÇÃO			
			dez/15
	IPCII		483.415
	IPCo		440.869
	IGP-Din		589.897
	IGP-Dio		539.649
VARIÇÃO DOS ÍNDICES			
	Del. AGENERSA		
	589/2010		
	N. Reajuste		
	2,4302%		
TIPO DE MEDIÇÃO			
	CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa/9mz/15
		MO/m3	
HIDROMETRADA			
	DOMICILIAR	Social	2,75
		0 A 10	5,49
		11 A 15	7,04

	16 A 25	10,51
	26 A 35	13,15
	36 A 45	16,86
	46 A 55	20,83
	56 A 65	25,23
	MAIOR QUE 65	31,90
COMERCIAL		
	B a 10	13,97
	11 A 20	17,44
	21 A 30	27,83
	MAIOR QUE 30	44,15
INDUSTRIAL		
	0 A 20	28,10
	21 A 30	35,15
	MAIOR QUE 30	44,15
PÚBLICA		
	B A 20	7,85
	21 A 30	11,71
	MAIOR QUE 30	18,29

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2737 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA Nº 367/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/139/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Recorrente em face da Deliberação AGENERSA nº 2554/2015 de 26/06/2015, porquanto tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação ora recorrida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº. 163/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2741 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO E-94079.379/2001.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/254/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG RIO em face do Auto de Infração nº 148/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2738 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 547058.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/488/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 2.634/2015 de 23/08/2015, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação recorrida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2739 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA COM MAIS DE 30 DIAS. PERÍODO DE 01 A 31/08/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.680/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, pela Concessionária CEG, o disposto no artigo 6º da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.711, do 31/07/2013.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2740 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO E-12/003/417/2003.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/11/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG a negar-lhe provimento, mantendo-se íntegro o Auto de Infração nº 164/2015, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2743 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - SERVIÇO PRESTADO PELAS CONCESSIONÁRIAS EM SUAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/462/2014, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar exemplar o artigo 2º da Deliberação nº. 2.159/2014.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

TARIFAS CEG

Data Vigência	01/12/15
Custo GLP Res.	2.847,85
Custo GLP Ind.	2.847,85
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMI-Faixa de Consumo	Tarifa Limita
DOR	
	m³ / mês
Residencial	R\$ / m³
Industrial	R\$ / m³
	Faixa Única - (R\$/m³)
	Faixa Única - (R\$/m³)

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2746 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP. COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/DEZ/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/460/2015, por unanimidade,